

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 04/09

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM GRUPO
CONSULTIVO CONJUNTO PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DOS
INVESTIMENTOS ENTRE O MERCOSUL E A REPÚBLICA DA COREIA**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 32/00 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que no âmbito do relacionamento externo do MERCOSUL considera-se oportuno incrementar os vínculos comerciais e de investimentos com terceiros países.

Que é conveniente estabelecer um mecanismo de consulta para aprofundar a análise dos meios e possibilidades de fortalecer as relações comerciais e econômicas que contribuam para o desenvolvimento de relações mais estreitas entre o MERCOSUL e a República da Coreia.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Aprovar o texto do “Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Consultivo Conjunto para a Promoção do Comércio e dos Investimentos entre o MERCOSUL e a República da Coreia”, nos idiomas espanhol, português, inglês e coreano, que consta como Anexo da presente Decisão.

Art. 2 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVII CMC – Assunção, 24/VII/09



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO
DE UM GRUPO CONSULTIVO CONJUNTO
PARA A PROMOÇÃO DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS
ENTRE O MERCOSUL E A REPÚBLICA DA COREIA**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), como uma "Parte", e a República da Coreia, como a outra "Parte" (doravante denominados "MERCOSUL" e "Coreia" respectivamente, e "as Partes" conjuntamente);

Desejando promover o comércio e os investimentos entre a República da Coreia e o MERCOSUL;

Reafirmando seu compromisso de continuar fortalecendo as regras do comércio internacional de acordo com as regras da Organização Mundial do Comércio;

Reconhecendo que os acordos comerciais contribuem para a expansão do comércio internacional, e particularmente para o desenvolvimento de relações mais estreitas entre as Partes;

Tendo presente a finalização do Estudo Conjunto sobre a Viabilidade de um Acordo de Comércio entre o MERCOSUL e a Coreia, em outubro de 2007.

Acordam o seguinte:

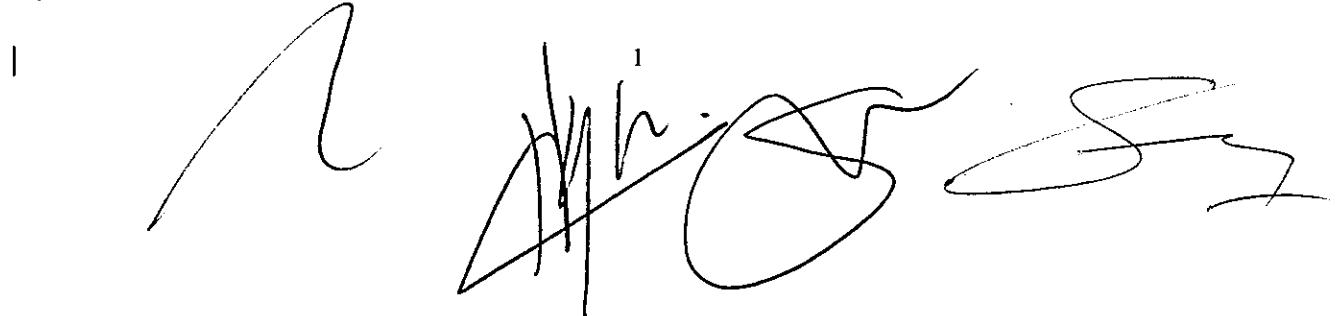
1. Objetivos

As partes deverão:

Explorar a possibilidade e os meios apropriados para fortalecer as relações comerciais e econômicas, incluindo a possibilidade de iniciar negociações comerciais, conforme as regras e disciplinas da Organização Mundial do Comércio, e levando em conta a necessidade de flexibilidade de cobertura para setores sensíveis.

2. Grupo Consultivo Conjunto

a. As Partes estabelecerão um Grupo Consultivo Conjunto, doravante denominado "o Grupo", a fim de explorar os meios para promover o comércio e os investimentos, incluindo a possibilidade de iniciar negociações comerciais. O Grupo será presidido por altos funcionários governamentais responsáveis por comércio internacional em cada uma das Partes. No caso da Coreia, o representante designado é Diretor Geral para Políticas de Acordos de Livre Comércio do Ministério de Relações Exteriores e



Comércio. Para o MERCOSUL, os Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum ou seus representantes.

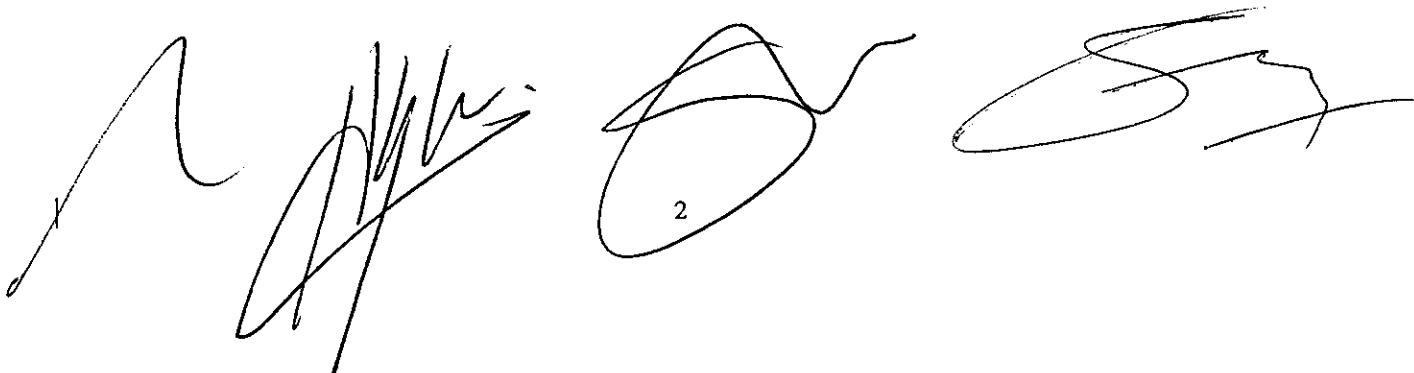
b. O Grupo reunir-se-á quando o considerar oportuno. As reuniões do Grupo terão lugar de forma rotativa na Coreia e em quaisquer dos Estados Partes do MERCOSUL, ou, por requerimento de qualquer das Partes, em qualquer outro local mutuamente acordado.

c. O Grupo deverá:

- 1) Intercambiar informações sobre comércio e investimentos;
- 2) Identificar áreas de interesse comum e conduzir pesquisas e análises adicionais como seguimento ao Estudo Conjunto sobre o Acordo de Comércio MERCOSUL-Coreia;
- 3) Explorar possíveis condições e mecanismos para continuar expandindo o comércio e os investimentos entre as duas Partes; e
- 4) Preparar recomendações sobre políticas para próximos passos.

3. Cláusulas Finais

- a. Nada no presente Memorando de Entendimento afetará os direitos e obrigações de qualquer das Partes sob qualquer outro Acordo do qual uma ou ambas as Partes forem partes.
- b. As emendas a este Memorando de Entendimento serão acordadas por ambas as Partes por escrito.
- c. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida por consultas entre as Partes.
- d. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de dois (2) anos, após o qual se considerará automaticamente prorrogado, a menos que uma das Partes decida não renová-lo, mediante notificação escrita e por meio de canais diplomáticos. A denúncia terá efeito cento e oitenta (180) dias após a data de recebimento da notificação escrita pela outra Parte.



Feito em Assunção, aos 23 dias do mês de julho de 2009, em dois originais de cada um nos idiomas espanhol, português, coreano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer dificuldade de interpretação do presente Memorando de Entendimento, prevalecerá o texto em inglês.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

PELA REPÚBLICA DO COREA

**PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

**PELA REPÚBLICA ORIENTAL
DO URUGUAI**



Large handwritten signatures of the four countries involved in the memorandum, positioned below their respective text blocks. The signatures are cursive and stylized.

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
FOR THE
ESTABLISHMENT OF A JOINT CONSULTATIVE GROUP
TO PROMOTE TRADE AND INVESTMENTS
BETWEEN
MERCOSUR AND THE REPUBLIC OF KOREA**

The Argentine Republic, the Federative Republic of Brazil, the Republic of Paraguay, the Republic Oriental of Uruguay, Member States of the Common Market of the South (MERCOSUR), as one "Party", and the Republic of Korea, as the other "Party" (hereinafter referred to as "MERCOSUR" and "Korea" respectively, and as "the Parties" collectively);

Desiring to promote trade and investments between the Republic of Korea and MERCOSUR;

Reaffirming their commitment to further strengthen the rules of international trade in accordance with the rules of the World Trade Organization;

Recognizing that trade agreements contribute to the expansion of world trade and in particular to the development of closer relations among the Parties;

Acknowledging the completion of the MERCOSUR - Korea Joint Study on the Feasibility of a Trade Agreement in October 2007;

Have reached the following understanding:

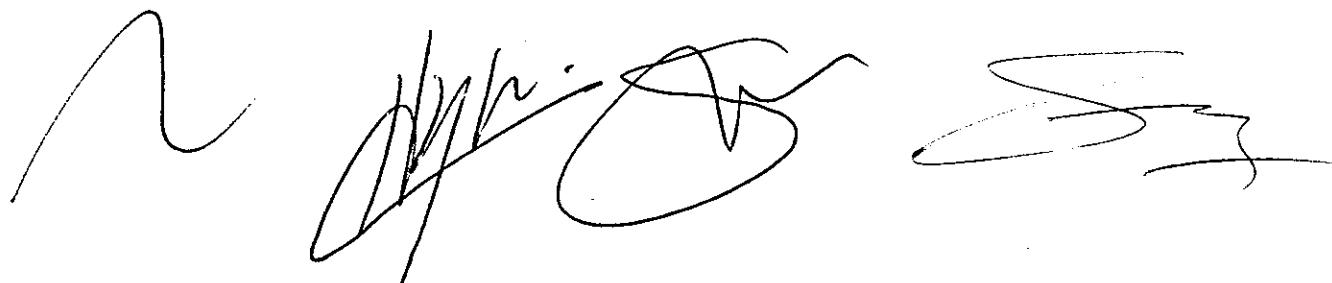
1. Objectives

The Parties shall:

Explore the possibility and the appropriate means to strengthen trade and economic relations, including the possibility of launching trade negotiations, in conformity with the rules and disciplines of the World Trade Organization, and taking into account the need for coverage flexibility for sensitive sectors.

2. Joint Consultative Group

a. The Parties shall establish a Joint Consultative Group, hereinafter referred to as "the Group", to explore means to promote trade and investment, including the possibility of launching trade negotiations. The Group will be chaired by senior government officials responsible for international trade in each of the Parties. In the case of Korea, the designated representative is Director General for Free Trade Agreement Policy from the Ministry of Foreign Affairs and Trade. For MERCOSUR, the National Coordinators in the Common Market Group or their representatives.



b. The Group shall meet as appropriate. The meetings of the Group will take place on a rotation basis in Korea and any of the Member States of MERCOSUR, or, at the request of either Party, in any other mutually agreed venue.

c. The Group shall:

- 1) Exchange information on trade and investments;
- 2) Identify areas of mutual interest and conduct further research and analysis as a follow up to the Joint Study on Korea-MERCOSUR Trade Agreement;
- 3) Explore possible conditions and mechanisms for further expanding trade and investment between the two Parties; and
- 4) Prepare policy recommendations on future steps.

3. Final Clauses

- a. Nothing in this Memorandum of Understanding shall affect the rights and obligations of either Party under any other agreements to which one or both Parties are parties.
- b. Amendments to this Memorandum of Understanding shall be agreed by both Parties in writing.
- c. Any dispute regarding the interpretation or application of this Memorandum of Understanding shall be resolved by consultations between the Parties.
- d. This Memorandum of Understanding shall enter into force on the date of signature and shall remain in force for a period of two (2) years and thereafter shall be deemed to have been automatically extended unless one of the Parties decides by written notification and through diplomatic channels, not to renew it. The termination shall take effect (180) days after the date of receipt of the written notification by that other Party.

Done in Asunción on the 23rd day of July of 2009, in two originals each in the Spanish, Portuguese, Korean and English languages, all texts being equally authentic. In case of difficulties in the interpretation of this Memorandum of Understanding, the English text shall prevail.

FOR THE ARGENTINE REPUBLIC

FOR THE REPUBLIC OF KOREA

**FOR THE FEDERATIVE REPUBLIC OF
BRAZIL**

FOR THE REPUBLIC OF PARAGUAY

**FOR THE ORIENTAL REPUBLIC OF
URUGUAY**

The image shows five distinct handwritten signatures in black ink, each representing one of the signatory countries. From left to right, the signatures correspond to the countries listed above them: Argentina, Republic of Korea, Brazil, Paraguay, and Uruguay. The signatures are fluid and unique, with varying line thicknesses and penmanship styles.